



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

DOCUMENTO DE CONSULTA PÚBLICA

N.º 13/2008

**Projecto de Norma Regulamentar –
Aprovação da Parte Uniforme das Condições
Gerais, e das Condições Especiais Uniformes,
da Apólice de Seguro Obrigatório de
Acidentes de Trabalho para Trabalhadores
por Conta de Outrem**

18 de Dezembro de 2008



1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

I. Do Decreto-Lei n.º 72/2007, de 16 de Abril, que aprovou o Regime Jurídico do Contrato de Seguro (RJCS), o qual entrará em vigor no próximo dia 1 de Janeiro de 2009, resultaram alterações relevantes ao regime comum dos contratos de seguro, incluindo o dos seguros obrigatórios.

Na adaptação do clausulado relativo ao presente seguro obrigatório, considerou-se justificado manter a orientação anteriormente adoptada na aprovação da Apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel (pela Norma Regulamentar nº 14/2008-R, de 27 de Novembro), no sentido de a adaptação dos clausulados em razão da superveniência do RJCS dever operar-se de forma faseada, sem portanto que da hoje vigente solução-apólice uniforme se passe de imediato para uma eventual solução pura de meras condições mínimas.

À semelhança do ocorrido relativamente à aprovação daquela Apólice, o ora proposto consubstancia uma evolução dos clausulados de um modelo de apólice uniforme, constante da hoje vigente Norma Regulamentar do ISP n.º 12/99-R, de 8 de Novembro, para um modelo de apólice administrativamente predisposta mas com larga permissão de regime convencional distinto, seja via-supletividade, seja via-imperatividade relativa.

Por outro lado, a fórmula que consagra aquela filosofia de base – previsão de Condições Gerais do Seguro Obrigatório completas (no Anexo do Projecto de Norma Regulamentar), a que soma a indicação exacta e concreta das suas partes imperativas, bem como do sentido admissível para o regime convencional respectivo (nos arts. 1.º e 2.º do Projecto) – é, julga-se, suficientemente flexível quer para os seguradores que prefiram adoptar o modelo regulamentar, quer para os

II. Por último, não se desconhece a revisão legislativa do regime dos acidentes de trabalho, pendente desde a entrada em vigor do Código do Trabalho. Não parece é, tudo ponderado, razão suficiente para sustentar a presente iniciativa de adaptação regulamentar, dado o relevo social desta concreta modalidade contratual obrigatória. Naturalmente, sempre caberá adequar as condições agora a aprovar às evoluções que venham a vigorar futuramente em função daquele processo de revisão legislativa.



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

2. O PROJECTO DE NORMA REGULAMENTAR

I. O presente Projecto de Norma Regulamentar fundamentalmente procede ao acolhimento nos clausulados em concreto das alterações trazidas ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem pelo RJCS aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril.

A título de menção geral quanto à adaptação do presente contrato ao figurino de que o Instituto de Seguros de Portugal adoptou para o ajustamento dos clausulados face ao RJCS, refira-se que no caso desta modalidade contratual o carácter mas favorável do regime convencional (no confronto com as soluções relativamente imperativas constantes das cláusulas ora aprovadas) de que depende a sua aceitação à luz do n.º 2 do art. 2.º do Anteprojecto de Norma Regulamentar terá como referência largamente predominante o sinistrado e os demais beneficiários da prestação do seguro, por contraposição ao tomador do seguro.

Veja-se, a título de ilustração do que se acaba de anotar, o previsto por exemplo, nas cláusulas 22.^a, 23.^a/2, als. a) e c), e 26.^a.

II. Para lá da alteração de fundo ao nível da filosofia de base, aludida no ponto 1., procede-se também a uma alteração de fundo na organização sistemática da ora designada Parte Uniforme das Condições Gerais, em sentido racionalizador.

Ao nível seja do âmbito da regulação do previsto na Parte Uniforme das Condições Gerais, seja do âmbito do seguro (Capítulo I), não se registaram alterações significativas ao regime anterior, mercê do reduzido impacto do RJCS ao nível do regime especial aplicável a este concreto seguro (aproveitou-se todavia o ensejo para acertos de pormenor).

Alargou-se de forma muito substancial a densidade e a dignidade conferidas ao regime específico do risco (no Capítulo II), de acordo com a orientação do RJCS; não se tendo nesta matéria, portanto, descurado a capacidade informadora e disponibilizadora do regime legal característica das apólices, especialmente de atender no âmbito dos seguros obrigatórios relativos a riscos de massa.

3. PEDIDO DE COMENTÁRIOS

Com este documento de consulta, o Instituto de Seguros de Portugal procura obter comentários de todos os intervenientes no mercado relativamente ao “Projecto de Norma Regulamentar – Aprovação da Parte Uniforme das Condições Gerais, e das Condições Especiais Uniformes, da



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Apólice de Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho para Trabalhadores por Conta de Outrem”.

Na sequência do tratamento das respostas, o Instituto de Seguros de Portugal divulgará:

a) Uma síntese das principais questões suscitadas nas respostas à consulta, com excepção daquelas cujo autor solicite a sua não divulgação;

b) A lista das respectivas entidades/pessoas que responderam à consulta, com excepção das que solicitem a sua não divulgação.

Assim, solicita-se a todos os interessados que submetam os seus comentários sobre o projecto em anexo, por escrito, até 29 de Dezembro de 2008, para:

Instituto de Seguros de Portugal

Departamento de Política Regulatória e Relações Institucionais

Avenida de Berna n.º 19

1050-037 Lisboa

E-mail: desenvolvimento@isp.pt

Fax: 21 795 46 10